Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3422, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, com amparo na Lei Municipal 2.661, de 13 de dezembro de 1994, conceder subvenções às seguintes entidades:

- Banda de Música de Erechim – **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**
- Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani – **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
- APADA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
- Sociedade Escolar e Beneficente Jacinto Godoy – Lar dos Velhinhos – **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
- SAMI – Sociedade de Amparo à Matern. e Infância de Erechim – Creche Tia Gelsumina – **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
- SAMI – Sociedade de Amparo à Matern. e Infância de Erechim – Creche Mãezinha do Céu – **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Art. 2° - As despesas relativas à subvenção à Banda de Música de Erechim, à Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani e à APADA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos, terão a seguinte fonte de recursos:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Unidade de Desportos, Promoções Cívico-culturais e de Eventos
08482472.052 – Auxílio a Instituições Educ. e Culturais do Município
3.2.3.1.00 – Subvenções sociais

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - As despesas relativas à subvenção à Sociedade Escolar e Beneficente Jacinto Godoy – Lar dos Velhinhos, terá a seguinte fonte de recursos:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
15814862.036 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00 – Subvenções sociais

Art. 4º - As despesas relativas à subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, à SAMI – Sociedade de Amparo à Matern. e Infância de Erechim – Creche Tia Gelsumina, e a SAMI – Sociedade de Amparo à Matern. e Infância de Erechim – Creche Mãezinha do Céu, terão a seguinte fonte de recursos:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – Unidade de Promoção Humana e Social
15814832.034 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.00 – Subvenções sociais

Art. 5° - Os recursos somente poderão ser pagos se atendidas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2661/94.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração